



Parecer nº 1189/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1446/2025 que “Declara de utilidade pública a Casa da Amizade do Rotary Clube de Barra do Garças.”.

Autor: Deputado Dr. João

Relator (a): Deputado (a) Diego Guimarães

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1446/2025, de autoria do Deputado Dr. João, que visa declarar de utilidade pública a “**Casa da Amizade do Rotary Clube de Barra do Garças**”.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A presente proposição tem como objetivo a declaração estadual de utilidade pública da Casa da Amizade do Rotary Clube de Barra do Garças, localizada no município supracitado, sob o CNPJ:15.372.485/0001-11. O projeto em comento está instruído de todos os documentos que são requisitos da Lei Estadual nº 8.192, de 05 de novembro de 2004.

A associação é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos que está no município de Barra do Garças desde 1980, com a denominação anterior de " Associação de Senhoras de Rotarianos". Possui caráter assistencial e cultural e historicamente coordenou ações valorosas para toda comunidade local, entre os projetos destaca-se o ' Cama solidária', que empresta leitos hospitalares a pessoas em tratamento médico, através de contrato de comodato.

A obtenção da declaração de utilidade pública estadual permitirá à Associação maior visibilidade em relação às parcerias, captação de recursos e fortalecimento de ações sociais, beneficiando todo município de Barras do Garças e redondeza.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/09/2025, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 15/10/2025, tudo conforme fls. 02/28v.

Em consulta realizada em 22/09/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 28).



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 30
Rub 99

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 16/10/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 28v).

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 16/10/2025, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1446/2025.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

II.II – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);



- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II.III – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 05, emitido pela Receita Federal em 11/08/2025, constando a data de abertura da entidade em 27/07/1984, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2. Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 16-27, cópia devidamente registrada no Cartório Notas, Protestos, Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Jurídicas de Barra do Garças/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3. Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondição e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 12-14, ata da reunião realizada em 04/07/2025 e registrada em 18/07/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal.

4. Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

Às fls. 07-08, firmada pelo Prefeito Municipal de Barra do Garças, Adilson Gonçalves de Macedo, e do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, contendo: identificação e



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 32
Rub 89

CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5. Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 04, Lei Municipal nº 1.900, de 24/07/1996, sancionada pela então prefeito municipal de Barra do Garças, Wilmar Peres de Farias.

6. Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Casa da Amizade do Rotary Clube de Barra do Garças, CNPJ: 15.372.485/0001-11, com sede no município de Barra do Garças.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

7. Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 8256/2025, em 13/08/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei nº 1446/2025, de autoria do Deputado Dr. João.

Sala das Comissões, em 12 de 11 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 33
Rub Jg

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1446/2025 – Parecer nº 1189/2025/CCJR

Reunião da Comissão em 12 / 11 / 2025

Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho

Relator (a): Deputado (a) Diego Guimaraes

Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei nº 1446/2025, de autoria do Deputado Dr. João.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	<i>(Handwritten signature of Relator)</i>
Membros (a)	<i>(Handwritten signatures of Committee Members)</i>
	<i>(Handwritten signature of Relator)</i>
	<i>(Handwritten signature of Relator)</i>